



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM

ESTADO DE PERNAMBUCO

PODER LEGISLATIVO

ATA Nº 11ª/2022.

Aos dois dias (02) do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), pelas dezenove horas e trinta minutos (19:30), nesta cidade de Angelim, Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Senhor Bruno dos Santos Caldas, realizou-se a 11ª reunião do 4º período ordinário, da 19ª legislatura da Câmara Municipal de Angelim, onde compareceram os seguintes Parlamentares Municipais: Bruno dos Santos Caldas – Presidente, Heráclito Lupércio Lopes de Santana – 1º Secretário, Nelson Pereira da Silva – 2º Secretário, Severino José de Oliveira, Jaime Caldas da Silva Júnior, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Alexandro Ferreira da Rocha, tendo faltado mais comunicado o Vereador Jairo Guilherme da Silva e a Vereadora Claudedir Maria Ferreira da Silva . Em seguida o Senhor Presidente, na hora regimental, cumprimentou aos Colegas e a todos os presentes, bem como a todos ouvintes das Rádios Web Angelim, CNT FN, além do Blog de Marcelo Jorge, que terá uma matéria com a cobertura completa, e aproveitando o ensejo, convidou todos a ficarem de pé, e exaltando o nome de DEUS, pedindo a proteção Divina, **DECLAROU** por aberta a reunião. Na prossecução, o Senhor Presidente, submeteu a ATA da sessão anterior em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Dando sequência, e havendo matéria do Chefe do Executivo Municipal, que encaminhou a Câmara através do Ofício 088, Projeto de Lei nº 007/2022, o qual foi encaminhado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Na sequência, o Senhor Presidente ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 04/2022 de sua autoria com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI Nº 04/2022. EMENTA:** Inclui o dia 24 de junho, como dia do Padroeiro da Cohab São João Batista, no calendário Municipal de Angelim e dá outras providências. O Vereador que este subscreve e assina, com base e respaldo tanto no Regimento como na Lei Orgânica Municipal, bem como as Constituições Federal e Estadual, faz saber que o Plenário da Câmara aprova, e o Excelentíssimo Prefeito do Município Márcio Douglas Cavalcanti Duarte, sanciona o seguinte Projeto: Art. 1º - Fica instituído no calendário oficial do município de Angelim, o dia 24 de junho, alusivo a São João Batista Padroeiro da Cohab. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022.

Bruno dos Santos Caldas- Presidente da Câmara. JUSTIFICATIVA AO PL 04/2022.

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação dessa Casa de Ressonância, tem por objetivo Senhor Presidente e Senhores Vereadores e Vereadora. A Festa do Nascimento de São João Batista, é celebrada no Calendário Cristão Católico, no dia 24 de junho. É o único santo que a Igreja celebra o Nascimento e o Martírio. Dado Bíblico: Ele era primo de Jesus Cristo, segundo os Evangelhos, filho de Zacarias e Isabel, primos da Virgem Maria. Segundo o Evangelho de Marcos (6,17- 29), João Batista morreu decapitado, na Fortaleza de Maqueronte, sobre o mar Morto, onde Herodes se retirava em férias. Tudo aconteceu por causa de uma Trama entre Herodíades, cunhada e convivente de Herodes. São João Batista é o Padroeiro da Cohab de nossa Cidade. Tradicionalmente sempre se celebrou São João Batista na Comunidade da Cohab, que é um dos santos mais populares em todo o Nosso Brasil, até mesmo pelo fato de ser um dos 4 grandes santos (Antônio de Pádua, João Batista, Pedro e Paulo) muito festejados em todas as Festa Juninas. Os moradores da Cohab e região esperam por esta Festa o ano todo onde na Cohab Festa ganha um toque todo especial, por ser a Festa do Padroeiro, celebrada durante todo o mês de junho com Quermesse, comidas e bebidas típicas, música ao vivo, os deliciosos assados ao forno à lenha e a tradicional e sem sombras de dúvidas, esta festa constitui a principal festa em e para todos residentes da Cohab e demais artérias de nossa cidade. Além de tudo isso, o que chama a atenção de todos é seu ambiente realmente muito familiar. Esta Festa tem sua origem na Tradição popular desde os tempos bíblicos; pois conta-se que na noite em que João Batista nasceu, se ascendeu uma fogueira na Colina para avisar a todos que se encontravam embaixo, que o Menino havia nascido. Todos dançaram e fizeram festa a noite toda. Outros dizem que a Fogueira foi feita para esperar o nascimento de João Batista e que todos aproveitaram para festejar, comer e beber, na espera do parto do filho



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

daquele que era considerada estéril, e continuaram a festa mesmo após o nascimento do menino. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022. **Bruno dos Santos Caldas-Presidente da Câmara.** O referido Projeto, foi encaminhado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, para análise e posterior deliberação do plenário. Sequenciando o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Projeto de Lei 005/2022, de autoria do Vereador Severino José de Oliveira com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI 005/2022.** EMENTA: Estabelece normas para carga e descarga na Rua São José aos Comerciantes, Determina mão e contra mão, na forma que especifica, e dá outras providências. **VEREADOR SEVERINO JOSÉ DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, principalmente nossa Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Aprovou e o Prefeito Constitucional, SANCIONA a seguinte Lei. **Art. 1º** Os Comerciantes situados a Rua São José no âmbito do município de Angelim deverão cumprir e estabelecer normas para carga e descarga em suas dependências, abrangendo horários e vagas adequadas para os referidos procedimentos, através do poder público municipal. **Parágrafo único.** Para fins desta lei, caberá a administração pública no caput, por meio de suas formas usuais, definir quais as situações a serem enquadradas como carga e descarga, observando as peculiaridades de cada local e ficando em mão única, de um lado e/ou de outro, a critério do poder público municipal.

I – O TRÂNSITO NA RUA SÃO JOSÉ, RUA CÔNEGO CARLOS FRAGA, BARÃO DO RIO BRANCO, MIGUEL CALADO BORBA, JOÃO SALGADO, I.I – Quem vem do sentido Palmeirina/Angelim, no cruzamento que dá acesso a Rua São Luiz, São José e Miguel Calado Borba, deverá entrar à direita sentido Rua São José, passando pela Rua Cônego Carlos Fraga (Frente da Prefeitura), seguir sentido Garanhuns, ficando vedado o tráfego de veículos e motos na Rua São José no sentido da Igreja Matriz a Padaria de Jorge. I.II – Com a exceção dos Caminhões Carretas vindo do sentido Palmeirina, no cruzamento que dá acesso as Ruas São Luiz e São José, deverá seguir em frente passando pela Rua Miguel Calado Borba, e enfrente a escola do mesmo nome, e seguir na BR Garanhuns/Canhotinho. **Art. 2º** A definição



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

dos horários para carga e descarga, caberá a administração pública, em consonância com seus regulamentos internos, atentando-se aos horários mais adequados, a fim de se causar menos impacto no trânsito local de Angelim, nos horários de carga e descarga dos estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Além dos horários estabelecidos por esta lei, os comerciantes localizados à Rua São José, por meio da administração pública, deverão definir vagas específicas para carga e descarga, com o objetivo de se evitar transtornos aos moradores e aos tráfegos de motos e veículos de pequeno porte.

Art. 4º Os estabelecimentos descritos no art. 1º terão prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem a presente lei.

Art. 5º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022. **Severino José de Oliveira-Vereador – PT. JUSTIFICATIVA - PL 005/2022** : O presente projeto tem o intuito de dispor sobre normas para carga e descarga na Rua São José para os comerciantes que negociam na artéria precitada, a fim de que estabeleçam horários e vagas adequadas em mão única, para tais procedimentos. A quantidade de comerciantes na predita rua de Angelim é enorme, a grande maioria concentrando muitos veículos de grande porte em duas mãos, o que envolve um significativo movimento de pessoas que, em todos os momentos, estão às voltas com situações de carga e descarga, prejudicando com as filas duplas, o tráfego de veículos de pequeno porte e motos. Além dos transtornos causados por esses veículos de grande porte que fazem carga e descarga, e situações inusitadas ocorrem pela falta de existência de vagas disponíveis que poderiam ser evitadas com um pouco de organização e bom senso. Assim, pelo projeto, embora caiba ao município estabelecer os horários e as vagas, há uma significativa margem para que cada comerciante avalie suas peculiaridades e necessidades, uma vez que o objetivo da lei é o de organizar os procedimentos de carga e descarga, para evitar sobrecargas no trânsito local e uma melhor qualidade de vida aos



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

moradores, inclusive, passando a São José do Cruzamento da Padaria de Jorge passando pela Igreja Matriz, e Prefeitura, sendo mão única, sendo vedado o tráfego de qualquer veículo e moto, no sentido da Igreja Matriz ao Cruzamento precitado, tendo que passar pela Escola Miguel Calado Borba, indo sentido a Rua Barão do Rio Branco para São Luiz, e/ou Rua Miguel Calado Borba, devendo obedecer o seguinte critério no Cruzamento da Padaria de Jorge: Rua Miguel Calado Borba sentido Quatro Boca ou Palmeirina; Rua Miguel Calado Borba sentido Rua São José; Rua Miguel Calado Borba sentido São Luiz. Diante do exposto e das melhorias que o presente projeto pode trazer, conto com o apoio dos nobres pares, na aprovação por unanimidade, para que possamos contribuir com o Desenvolvimento Urbano de nossa querida Angelim. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022. **Severino José de Oliveira-Vereador – PT.** O referido Projeto de Lei, foi encaminhado para análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Na prossecução, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 06/2022, de autoria do Vereador Alexandro Ferreira da Rocha com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI 06/2022. EMENTA:** Inclui no Calendário de Eventos da Cidade de Angelim a Semana das Doenças Raras nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 28 de fevereiro (Dia Mundial das Doenças Raras), e dá outras providências. O Vereador da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, em consonância principalmente com as Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara aprova, e o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica criada no município de Angelim, a Semana das Doenças Raras nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana em que recair o dia 28 de fevereiro (Dia Mundial das Doenças Raras), com o objetivo de trazer visibilidade ao tema, sobretudo nas comunidades escolares do município, e incentivar o diagnóstico precoce em crianças e adolescentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa. Em 02 de agosto de 2022. **Alexandro Ferreira da**



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Rocha- Vereador – PT. JUSTIFICATIVA - PL 05/2022. O presente projeto de lei tem como objetivo incentivar os pais e familiares a participarem da vida escolar de seus filhos na escola não somente no momento de reuniões, onde os professores apresentam o comportamento e as notas dos alunos, mas sim um momento separado onde os pais poderão interagir com seus filhos, pais dos colegas, educadores e fortalecer o vínculo familiar. As escolas evidenciam a ausência da família no acompanhamento do desempenho escolar das crianças, além da dificuldade em transmitir valores éticos e morais para convivência em sociedade. É impossível pensar em qualquer plano de inovação e de mudança que não passe pelo investimento dos poderes da família e da comunidade. Assim, tendo em vista que a proposta atende ao interesse público, peço apoio dos nobres Pares para a sua aprovação. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), doença rara é uma afecção que acomete até 65 (sessenta e cinco) indivíduos a cada 100.000 (cem mil). Estimasse que mais de 13 milhões de brasileiros sejam portadores das mais de 8.000 (oito mil) doenças raras existentes, das quais 80% possuem origem genética, 75% acometem crianças e 30% dos pacientes morrem antes dos cinco anos de idade. Um dos maiores desafios para o enfrentamento das doenças é a demora para obtenção do diagnóstico. Enquanto um diagnóstico precoce permite o início ágil do tratamento, melhora a qualidade de vida dos pacientes e reduz o risco de mortalidade, a morosidade resulta em ônus financeiro ao Sistema Único de Saúde. Tomando como exemplo a Doença de Fabry, o gasto anual com cuidados e tratamentos para um paciente sem diagnóstico precoce, caso o tratamento seja iniciado ainda na infância, considerando-se, que a cidade de Angelim possui crianças e adolescentes entre 5 a 14 anos e que poderá vir a ter doença de Fabry, o diagnóstico precoce pode representar uma economia aos cofres municipais. O incentivo ao diagnóstico precoce atende às diretrizes federais de atendimento às pessoas com doenças raras. Em 2014, pela Portaria nº 199 de 30 de janeiro, o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras. Seus principais objetivos são: reduzir a mortalidade, contribuir para a redução da morbimortalidade e das manifestações secundárias e a melhoria da



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

qualidade de vida dessas pessoas, por meio de ações de promoção, prevenção, detecção precoce, tratamento oportuno, redução de incapacidade e cuidados paliativos. Visando fomentar o diagnóstico precoce de doenças raras, o presente projeto visa instituir a Semana das Doenças Raras nas Escolas, a ser realizada anualmente na semana em que recair o Dia Mundial das Doenças Raras (28 de fevereiro). O evento visa incentivar os órgãos públicos municipais a promoverem atividades no âmbito das comunidades escolares que fomentem o diagnóstico precoce, ampliem o conhecimento dos professores sobre a temática, bem como, reduzam o preconceito ainda enfrentado em nossa sociedade. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador- PT.** O referido Projeto de Lei, foi encaminhado para análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Continuando com os trabalhos da Câmara, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Projeto de Lei 08/2022, com o seguinte teor: **PROJETO DE LEI 08/2022. EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DA CIDADANIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ANGELIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Vereador da Câmara Municipal de Angelim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições previstas em nossa Lei Orgânica e Regimento Interno, em consonância principalmente pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber que a Câmara aprova, e o Excelentíssimo Prefeito Constitucional Promulga a seguinte Lei: Art. 1º - Inclui a Semana da Cidadania a ser realizada no mês de outubro na Rede Pública Municipal de ensino de Angelim. Art. 2º - A Semana da Cidadania deverá ser realizada nas Escolas da Rede Municipal de ensino no dia 12 de outubro, tendo finalidade cultural e educacional, além de envolver os alunos, pais e a comunidade. Art. 3º - A campanha tem por objetivos: I - A realização de atividades cívicas com os hinos da Cidade de Angelim, do Estado, e da República Federativa do Brasil; II - A promoção de atividades educativas relacionadas à educação ambiental com a finalidade de conscientizar sobre a importância da preservação e conservação do meio ambiente; III - Conscientização sobre a importância e do cuidado ao patrimônio público, demonstrando as consequências do seu desrespeito, além do custo gerado



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

à população; IV - Enfatizar sobre o papel do cidadão e cidadã Angelinenses, da sua importância na estruturação e desenvolvimento do Município, através do cuidado e conscientização quanto aos seus deveres; V - Conscientizar e enfatizar o direito das pessoas de exercerem livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, combatendo a intolerância Religiosa, e deixando claro o que consta na Constituição Federal, onde os locais considerados sagrados para cada credo devam ser protegidos; VI - Conscientizar que o ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã da criança e do adolescente, propagando valores humanos e incentivando projetos solidários, sendo vedado qualquer tipo de questão ideológica. Art. 4º - A organização, realização e a seleção de atividades dispostas no art. 3º, ficarão sob a responsabilidade da direção das escolas, tendo a cooperação dos professores, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A campanha deverá ser realizada em sala de aula ou em local diverso, desde que nas dependências das escolas e ser aberto à comunidade. Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pelo Poder Executivo. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022.

Bruno dos Santos Caldas-Vereador Presidente da Câmara – PSB.

JUSTIFICATIVA - PL 06/2022: As bases da política educacional do país estão contidas na Constituição Federal/88, de forma categórica nos artigos 205 a 214, dentre os quais se destaca que aos Municípios compete atuar, de forma prioritária, no ensino fundamental e na educação infantil, conforme disposto no artigo 211, §2º, e que devem ser fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira que seja assegurada uma formação básica comum e com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais, conforme aduzido no artigo 210, da CF/ 88. Isto posto, este projeto visa conscientizar não apenas os alunos, bem como toda a comunidade em volta, tendo como objeto a diminuição dos casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

vandalismo no Município. O cidadão que aprende a respeitar o que é dever de todos, traz benefícios não apenas para si, como também para a cidade de Angelim. Em uma breve explanação puxando de relatos em notícias e reportagens, o número de ocorrências de furto de componentes e vandalismo em nosso município. Não é necessário nem ser feito um levantamento mostrar se formos saber na Delegacia Civil, os boletins de ocorrência desse tipo de crime, número que representa alto índice³ para uma cidade pequena. São diversos atos de vandalismo que já ocorreram no município, como por exemplo, manifestantes que praticaram escruchos ação ou efeito de escruchar, roubo, arrombamento, assalto a várias escolas. O vandalismo consome o dinheiro que poderia ser usado para novos atrativos ou mesmo para a ampliação dos espaços de lazer, contudo acaba sendo direcionado para consertar equipamentos quebrados e reparação a obras públicas danificadas. O artigo XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos estabelece que a educação é um direito de todas as pessoas e tem por objetivo o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o fortalecimento dos respeitos aos direitos humanos e às liberdades fundamentais. A escola tem uma grande responsabilidade ética na implementação desse documento, que é fruto de um pacto internacional consolidado em 1948 no âmbito da Organização das Nações Unidas. Os educadores comprometidos com a justiça social e com a construção da cidadania e da democracia devem considerar seus princípios na organização do trabalho educativo. Aprender a ser cidadão e cidadã é, entre outras coisas, aprender a agir com respeito, solidariedade, responsabilidade, justiça, não-violência, aprender a usar o diálogo nas mais diferentes situações e comprometer-se com o que acontece na vida coletiva da comunidade e com o que acontece na sua cidade. Esses valores e essas atitudes precisam ser aprendidos e desenvolvidos pelos estudantes e, portanto, podem e devem ser ensinados na escola. É preciso selar um compromisso com a transformação social, colocando a educação na linha de frente da formação dos futuros cidadãos Angelinenses. Isto posto, cada criança e cada jovem têm o direito de aprender, também, o sentido da cidadania na sua concepção mais ampla. A formação cidadã é um dos princípios e pilares do



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

aprendizado escolar para crianças e adolescentes. O ser humano precisa desenvolver atributos para que conviva de forma harmônica em sociedade e, nessa procura de um crescimento pessoal, incumbe à escola auxiliar a todos os alunos. Os valores morais do indivíduo são essenciais para que haja sua inserção em comunidade, sendo possibilitado o usufruto de seus direitos e deveres como cidadão. Isto posto, a comunidade escolar, junto à família, deve resgatar os valores, como o respeito à dignidade da pessoa humana, a fraternidade, e solidariedade com toda causa humana. Uma formação moral ajuda a combater todo sentimento de vingança e comportamento de violência em grupo. A Rede de Ensino é o ambiente de socialização do saber e, tendo essa questão como perspectiva, deve contribuir para o desenvolvimento moral dos estudantes. No ambiente escolar, as crianças e os adolescentes encontram as ferramentas para que possam criar e atingir seus sonhos, principalmente porque o mecanismo de ensino, através de seus profissionais de equipe pedagógica, os ajuda a desenvolver as habilidades cognitivas e a formação moral, andando em conjunto, lado a lado. A escola serve como um parâmetro para os alunos, atuando não apenas como uma transmissão de normas sociais, mas também demonstrando o quanto as pessoas devem viver em comunidade. Através do exposto, os aspectos subjetivos devem sempre ser levados em consideração no ambiente escolar, sendo reforçado o exercício da cidadania e da ética na vida coletiva. O papel da instituição escolar na formação moral é, nesse sentido, essencial para o crescimento pessoal dos estudantes. Isto posto, não deve ser utilizado de forma ideológica no desenvolvimento dos valores humanos e morais dos jovens. A legislação vigente, a partir das diretrizes e bases da educação nacional, através da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que a educação escolar deve se vincular à prática social, ampliando a formação familiar e inspirando-se nos princípios da solidariedade humana. Isto posto, espera-se que a escola prepare os discentes para o exercício da vida cidadã. O ambiente escolar deve contribuir para a formação cidadã, sendo vedada qualquer tipo de questão ideológica. Por conseguinte, deve ser enfatizado o direito dos cidadãos de exercer livremente sua religião, em um ambiente de respeito às diversas



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

crenças, religiões, ritos e símbolos sagrados, havendo o combate à intolerância religiosa. É necessário que se fortaleça e dê visibilidade às mais diversas crenças e convicções. O artigo 5º da Constituição Federal descreve os direitos fundamentais dos cidadãos, e especifica que a liberdade de consciência e de crença não pode ser violada. Isto posto, a lei garante que o culto religioso é livre para todos os brasileiros. Sendo assim, os locais considerados sagrados para cada credo, os símbolos e elementos religiosos devem ser protegidos. Portanto, é dever da escola ensinar e agir fundamentada nos princípios da democracia, da ética, da responsabilidade social, do interesse coletivo, da identidade nacional, da própria condição humana, na consagração da liberdade, da convivência social e da solidariedade humana. Por fim, educar para a vida e para a compreensão humana é atribuição típica da escola. Isto posto, apresento o presente Projeto e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação. Plenário Vereador José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022.

Bruno dos Santos Caldas-Vereador Presidente da Câmara – PSB. O referido Projeto de Lei, foi encaminhado para análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Projeto de Lei nº 10/2022, de autoria do Vereador Alexandro Ferreira da Rocha, com o seguinte teor:

PROJETO DE LEI Nº 10/2022 DE 02 DE AGOSTO DE 2022. EMENTA:

Dispõe sobre a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo e dá outras providências. **O VEREADOR ALEXANDRO FERREIRA DA ROCHA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal em consonância com as Constituições Federal e Estadual, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito do Município **SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída a Semana de Conscientização sobre o Autismo, no Município de Angelim, a ser realizada anualmente, na semana do dia 02 e 08 de abril. **Art. 2º** - O objetivo da Semana ora instituída, será informar e orientar a população sobre o autismo, a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista. **Art. 3º** - As Secretarias Municipais de Saúde, Educação e



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Assistência Social, bem como a sociedade civil organizada e grupos organizados de pais, poderão realizar eventos sobre a Semana Municipal de Conscientização do Autismo, a exemplo de campanhas, cursos, debates, seminários, aulas, palestras, eventos esportivos, distribuição de panfletos, cartilhas, cartazes com ações educativas, entre outras atividades que contribuam para a divulgação do Transtorno do Espectro Autista – TEA. **Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário. Plenário José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador – PT.**

JUSTIFICATIVA: Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Vereadora. O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido pela ONU (Organizações das Nações Unidas), como sendo o dia 02 de abril, visto que “A Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais”, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal nº 12.764/12, a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, tem como finalidade informar e orientar a população sobre o autismo, daí a importância do diagnóstico precoce, as formas de tratamento, os serviços de apoio à família e respeito ao cidadão autista. Para a execução, o Poder Executivo poderá realizar Convênios por meio das Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, e ainda, parcerias com entidades sociais envolvidas especialmente, visando à promoção de cursos e treinamentos para os profissionais envolvidos. A iniciativa de instituir a Semana Municipal de Conscientização sobre o Autismo, se justifica por se tratar de um tema de suma importância, a fim de voltar à atenção da sociedade para esse distúrbio, visando à conscientização e disseminação de informações. O Transtorno do Espectro Autista (TEA), é um transtorno do neurodesenvolvimento, ou seja: é um distúrbio no desenvolvimento cerebral. O autismo é considerado uma síndrome não tem cura. Os déficits de desenvolvimento se manifestam, geralmente, na primeira infância, do nascimento aos seis anos de idade, e variam desde limitações específicas na aprendizagem e controle motor até prejuízos nas habilidades



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

sociais e na inteligência. Portanto, este Projeto é de grande relevância para toda sociedade, visto que muitas pessoas não têm conhecimento e nem compreensão a respeito do Transtorno Espectro Autista, observando-se, assim, a importância da divulgação e conscientização que se dará através da medida pleiteada. Pelo exposto, encaminho a esta Casa Ressonância, o presente projeto para análise e apreciação, contando com o apoio de todos os sobre colegas. Plenário José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022. **Alexandro Ferreira da Rocha-Vereador – PT.** O referido Projeto de Lei, foi encaminhado para análise das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Na sequência, o Senhor Presidente, ordenou a leitura do Requerimento nº025/2022, de autoria dos Vereadores Bruno dos Santos Caldas e Heráclito Lupércio Lopes de Santana com o seguinte teor: Os Vereadores que este subscreve e assinam, com base e respaldo no Regimento Interno, **REQUEREM** o abaixo exposto: **REQUERIMENTO Nº 025/2022. REQUEREMOS**, mais uma vez a Mesa, com fluxo no Inciso – XI, da Alínea “e”, do Artigo – 98 do Regimento Interno, depois de ouvido o Plenário, desta Casa Deliberativa Municipal, para apresentar aos mui dignos e proficientes Colegas Parlamentares Municipais desta Casa Deliberativa Municipal o presente Requerimento, visando corroborar com o desenvolvimento Urbano e Social de nosso município, objetivando a essência de Sua Excelência o Senhor Prefeito, em consonância com o disposto no orçamento vigente da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Rural, e/ou recursos provindo do Governo Estadual, respeitando-se a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, visando corroborar única e exclusivamente com todas as famílias que residem no Conjunto Habitacional conhecido como Rua da Lama, mais precisamente falando, Conjunto Habitacional de Marconi, seja Construído o Saneamento e Calçamento, por ali morar muitas famílias que sofrem na época do verão com a poeira, e agora no inverno com o lamaçal. É importante ressaltar a Vossa Excelências, que mesmo sendo um terreno particular não pedimos para o proprietário, e sim para todos que residem naquele Conjunto Habitacional. Daí, nosso apelo veemente ao Prefeito e Secretário, e o apoio unânime por parte dos nobres Colegas que integram este Poder Deliberativo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM ESTADO DE PERNAMBUCO PODER LEGISLATIVO

Municipal. Plenário José Guilherme da Costa, em 02 de agosto de 2022. **Bruno dos Santos Caldas-Presidente da Câmara. Heráclito Lupércio Lopes de Santana. Vereador e 1º Secretário. Justificativa Oral:** O referido Requerimento foi submetido em discussão e votação, tendo sido aprovado por unanimidade. Não havendo mais nenhuma matéria tanto do Executivo quanto do Legislativo, o Senhor Presidente facultou a palavra, onde fizeram uso os Vereadores, Heráclito Lupércio Lopes de Santana, Maurílio Edson Cavalcanti de Vasconcelos, Nelson Pereira da Silva, Severino José de Oliveira, Alexandro Ferreira da Rocha e Bruno dos Santos Caldas. De um modo geral, os Vereadores falaram da volta do recesso e o início dos trabalhos para o 4º período ordinário, ensejando-se a essência, de que para os Vereadores, mesmo estando de recesso, tiveram (03) três reuniões extraordinárias convocadas pelo Chefe do Executivo Municipal, e o atendimento as famílias que os procuraram durante o recesso. O Vereador Lupércio, falou dos Agentes de Saúde e Endemias, onde a Câmara aprovou o Projeto e o Prefeito não fez o pagamento aos mesmos. Falou ainda, dos recursos enviados pelo Governo Estadual para o Município de Angelim, que deveria haver uma fiscalização mais eficaz por parte do Legislativo, e agradeceu ao Presidente Bruno, por ter cedido para o mesmo assinar conjuntamente o Requerimento 025/2022, para saneamento e calçamento no conjunto habitacional conhecido por Marconi. Já o Vereador Maurílio, falou dos problemas cruciantes que as famílias da zona rural estão passando, devido às chuvas caídas no município, ficando as estradas intransitáveis, o que foi falado por todos os Vereadores. Falaram ainda, das Máquinas e Caçambas enviadas pelo Governo e Secretário de Agricultura do Estado Claudiano Filho, mais que infelizmente, ficam impossibilitados por conta das chuvas. Seu Nelson Pereira e Jaime Caldas, voto der pesar aos familiares em Quatro Bocas, e Oliveira, agradeceu aos Deputados Álvaro Porto, Carlos Veras e Doriel Barros, e Bruno falou dos serviços em Poço do Boi, e ajuda da comunidade dos funcionários, e Secretários como Ação Social Fernanda, e Obras Francisco, e Prefeito Douglas que estão de parabéns. Jaime Caldas, falou ainda, das Lâmpadas que chegaram e que logo seriam colocadas nos postes, e das estradas que estavam intransitáveis, mais que estavam sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELIM
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
